

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 08 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO EM:

09/04/2025

14:19

Assinatura do servidor

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA DESCONTO EM FOLHA DE
PAGAMENTO REFERENTE A
SEGURO DE VIDA CONTRATADO
POR SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais referente ao pagamento de prêmios de seguro de vida contratado pelos mesmos junto a instituições financeiras ou seguradoras devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º. O desconto em folha de pagamento somente será realizado mediante autorização expressa do servidor público interessado, formalizada por meio de requerimento prévio, contendo os seguintes elementos:

I - Nome completo do servidor;

II - Matrícula funcional;

III - Identificação da empresa seguradora;

IV - Valor do prêmio mensal a ser descontado;

V - Prazo de vigência do seguro, se aplicável;

VI - Declaração de anuência e responsabilidade pelo servidor.

Art. 3º. O montante total dos descontos efetuados a título de prêmio de seguro de vida, somado a outros descontos facultativos, não poderá exceder o limite legalmente permitido para descontos em folha de pagamento, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal não terá qualquer responsabilidade pela administração dos contratos de seguro de vida firmados entre os servidores e as seguradoras, limitando-se a realizar os descontos autorizados e repassá-los às empresas beneficiárias, nos prazos e condições estabelecidos nos convênios ou contratos firmados.

Art. 5º. O servidor público poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento do desconto em folha de pagamento, mediante requerimento formal protocolado junto ao

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

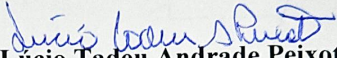
Página 2 de 2

órgão competente da administração municipal, observando-se o prazo mínimo estabelecido nos contratos firmados entre as partes.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, 07 de março de 2025.


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal